

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/201.155/2004 INTERESSADO: KARINA ISABEL BENITEZ TAVARES

PARECER CEE N° 104 /2005

Reconhece a equivalência dos estudos realizados por **Karina Isabel Benitez Tavares,** no Paraguai, ao Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Karina Isabel Benitez Tavares, conforme certidão de casamento expedida no Brasil, de nacionalidade paraguaia, requer o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados no Paraguai à conclusão do Ensino Médio e à licenciatura em Matemática no Sistema Educacional Brasileiro.

A interessada apresenta cópia dos seus seguintes documentos, traduzidos por tradutora pública juramentada, e com reconhecimento, por semelhança, firmado pelo Consulado-Geral do Brasil em Assunção:

- Histórico Escolar do Ciclo Básico e do Bacharelado Humanístico-Científico, expedidos, respectivamente, pelo Colégio Nacional Pablo Avila / Colégio "Villa San Francisco" e pelo Colégio Maria Auxiliadora, todos na Cidade de Assunção.
- Histórico Escolar e Diploma, expedidos pelo Ministério da Educação e Cultura Vice-Ministério de Educação – Direção-Geral do Instituto Superior de Educação "Dr. Raul Peña", como Professora de Matemática do Ensino Médio.

De acordo com a legislação vigente, a documentação apresentada e informações do Consulado do Paraguai e do "site" do Ministério da Educação do Paraguai, o referido Bacharelado no Paraguai é correspondente ao nosso Ensino Médio (Formação Geral).

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, reconhecemos a equivalência dos estudos realizados por Karina Isabel Benitez Tavares, no Bacherado Humanístico—Científico do Paraguai, ao Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro. Quanto ao reconhecimento do Curso Superior (Magistério de Matemática), não cabe a este Conselho, mas a uma Universidade Federal validar o Diploma.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2005.

Irena Albuquerque Maia — Presidente
Esmeralda Bussade - Relatora
Amerisa Maria Rezende de Campos
Angela Mendes Leite
Arlindenor Pedro de Souza
Eber Silva
Francílio Pinto Paes Leme
João Pessoa de Albuquerque
José Carlos da Silva Portugal
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

Processo nº: E-03/201.155/2004

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de maio de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 23/06/2005 Publicado em 1º/07/2005 Pág. 30